



MUNICÍPIO DE MOURÃO
Câmara Municipal

A V I S O N.º. 30 / 2012

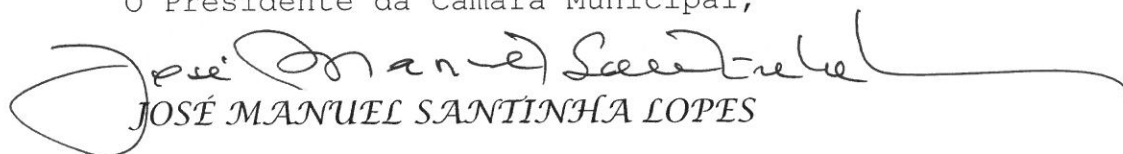
ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

Avisam-se todos os funcionários beneficiários da prestação de abono de família para crianças e jovens, que para cumprimento do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º. 176/2003, de 2 de Agosto, deverão apresentar, impreterivelmente, **até ao final do próximo mês de Outubro**, prova anual de rendimentos, da composição do agregado familiar e de residência, de acordo com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro.

Mais informa que, nos termos do n.º. 1 do artigo 41.º do mesmo diploma legal, a não apresentação da prova escolar no prazo acima referido determina a suspensão do pagamento do abono de família para crianças e jovens, a partir do segundo mês ao termo do mesmo.

Paços do Concelho de Mourão, 21 de Setembro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal,


JOSÉ MANUEL SANTINHA LOPES